



DECRETO Nº 30.065, DE 11 DE JUNHO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008932/2020, -----

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, (art. 1º e 2º), -----

CONSIDERANDO as deliberações conjuntas da Unidade de Gestão da Casa Civil e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde visando à elaboração de estudos, definição de ações com os consectários de natureza orçamentária e financeira, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **GRUPO DE TRABALHO** com a incumbência no âmbito do Município, no desenvolvimento da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em consonância com a legislação de regência.

Art. 2º O **GRUPO DE TRABALHO** de que trata este Decreto será composto pelos seguintes membros:

- I -** Representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- II -** Representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- III -** Representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV -** Representante da Unidade de Gestão de Educação;
- V -** Representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- VI - Representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;
- VII - Representante da Polícia Militar - 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior;
- VIII - Representante do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IX - Representante do Corpo de Bombeiros - 19º Grupamento de Bombeiros;
- X - Representante da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí;
- XI - Representante da Polícia Militar Rodoviária - 4º Batalhão de Polícia Rodoviária;
- XII - Representante da Polícia Militar Ambiental - 3º Pelotão Ambiental;
- XIII - Representante da Secretaria de Estado de Educação – Diretoria Regional de Jundiaí;
- XIV - Representante do Centro de Valorização da Vida – CVV;

§ 1º Os representantes das Unidades de Gestão serão indicados pelos respectivos Gestores, sendo que os integrantes de outros entes da Federação serão convidados para participação, e a indicação dar-se-á pelas autoridades competentes de cada área.

§ 2º A designação dos membros se dará por intermédio de Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão promover reunião ordinária com os membros e convidados, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Coordenador.

Parágrafo único. As deliberações do Grupo de Trabalho serão registradas em Atas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos serão conduzidos por um Coordenador, a ser escolhido entre os membros do Grupo.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador a adoção de todas as medidas de cunho administrativo que envolvam os trabalhos do Grupo, por intermédio de suporte administrativo da Unidade de Gestão da Casa Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil